

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.157.996-3

DATA: 23/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 107/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IEDA BAGGIO MAYER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 17/04/20 a 16/04/25.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 39/20-DPGE/Seed, de 29/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua 14 de Novembro, nº 979, Jardim Claudia, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2123/19, de 04/06/19, com base no Parecer BICAMERAL nº 77/19, de 15/05/19, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/18 a 13/07/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 620/97, de 17/02/97;
- b) reconhecimento: nº 1441/04, de 15/04/04;
- c) renovação do reconhecimento nº 2124/19, de 04/06/19, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 211/19, de 16/05/19, pelo prazo de três anos, de 16/04/17 a 16/04/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.157.996-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 242/19, de 27/11/19, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 28/11/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 257/20, de 22/01/20-CEF/Seed, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/Egressos (*)				
		2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
		1º ano	115	88	114	112	-	7	5	4	7	-	13	8	26	16	-	26	27	14	18	-	69	46	70	71
2º ano	85	108	75	108	-	11	5	10	3	-	12	14	13	15	-	13	11	15	16	-	49	76	37	72	-	
3º ano	81	68	102	78	-	6	3	7	8	-	7	10	12	11	-	6	5	6	5	-	62	50	77	54	-	

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.157.996-3

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP nº 211/19, de 16/05/19, renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de três anos, em decorrência da falta do laboratório de Química, Física e Biologia e das normas de acessibilidade. Situação atualmente solucionada.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/20 a 16/04/25.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.157.996-3

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP